



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Matriz

Processo: 21200.005404/2020-65

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21200.005404/2020-65****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 011/2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 009/2024**

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR DE BACKUP TIPO RACK.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [conforme deliberação da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 01, de 13 de março de 2023], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 03.263.975/0001-09, Inscrição Estadual CF/DF nº 07.465.778/001-86 com sede no endereço no Setor SHCSW CCSW 05 Lote 02 Bloco 01 Lojas 25/29/87, Semienterrado, Setor Sudoste, Brasília/DF, CEP 70.680-550, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Bruno Rodrigues de Mattos [conforme 22ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 16/10/2022, sob o nº 2193894], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab n.º 21200.005404/2020-65**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab n.º 011/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE BACKUP TIPO RACK**, que se regerá pelo Edital e

seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) **SERVIDOR DE BACKUP TIPO RACK**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

TEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT *	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor de Backup Tipo Rack	453466	1	R\$ 107.000,00	R\$ 107.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 107.000,00	

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no item 01 no Anexo 01, do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua assinatura. .

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

3.1. Os volumes contendo os produtos deverão estar lacrados e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e endereço de entrega.

3.2. Deverão ser entregues na Gerência de Material, Arquivo e Protocolo (GEMAP) da CONAB, as quais deverão ocorrer na Sede/Matriz da CONAB/DF, situada no SGAS 901 Bloco “A” Lote 69 – Asa Sul – 1º Subsolo.

3.3. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente: 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

3.4. O prazo de entrega é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

3.5. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE TRABALHO (INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)**

4.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e devidamente configurados no data center da CONAB (SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul CEP: 70.390-010 Brasília-DF).

4.2. A CONTRATADA deverá, após entrega do objeto, instalar e configurar os equipamentos para uso no Data Center da CONAB, localizado na SUTIN (1º Subsolo), de acordo com agendamento junto a Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI.

- 4.3. Apresentar à equipe de tecnologia da informação da Conab cronograma do projeto da instalação contemplando as etapas de planejamento e implementação.
- 4.4. A CONTRATADA deverá designar um técnico ou uma equipe para gerenciar a entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos.
- 4.5. Os profissionais designados deverão ser vinculados ao fabricante ou empresa certificada (devendo ser anexada declaração do fabricante que comprove esta certificação) para a realização dos serviços de instalação, configuração e ativação.
- 4.6. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá enviar para geasi@conab.gov.br uma declaração do fabricante ou empresa certificada com a indicação dos profissionais designados para comprovação do item anterior. Os profissionais que irão realizar os serviços de instalação e configuração deverão possuir certificações oficiais do fabricante.
- 4.7. A atividade, seguindo boas práticas emanadas pelo fabricante, compreenderá:
- 4.7.1. Desembalagem, montagem e fixação no rack, energização e cabeamento de rede e de fibra.
- 4.7.2. Checagem de todos os itens de configuração em conjunto com equipe a ser designada pela CONTRATADA.
- 4.7.3. Configuração da gerência, monitoração e atualização de firmwares.
- 4.7.4. Apoio na integração dos equipamentos com a ferramenta de gerenciamento de backup Bacula Community.
- 4.7.5. Entrega da documentação de implantação contendo todas as informações e parametrizações realizadas.
- 4.7.6. Oferta de todas as licenças de software necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório no qual conste para cada equipamento entregue: marca, modelo, número de série, configuração e demais informações que possam auxiliar na identificação dos ativos de TI.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de atesto na Nota Fiscal, que valerá como termo de recebimento provisório, dentro do prazo de entrega estipulado neste certame.
- 5.3. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou adequados no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da primeira notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada formalmente pela Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante emissão do “termo de recebimento definitivo”.
- 5.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 5.8. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 107.000,00** (cento e sete mil reais), referente ao fornecimento de 01 (um) Servidor de Backup Tipo Rack .

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO**

7.1. O prazo de garantia e do suporte técnico e do Servidor de Backup Tipo RACK (item nº 1 do Termo de Referência) deverá ser, de no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Os serviços de garantia deverão ser adquiridos junto ao fabricante dos equipamentos, em nome da Conab, podendo ser prestados pelo fabricante do equipamento ou por meio de empresas credenciadas e autorizadas pelo fabricante.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 20 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, documentação que comprove a contratação da garantia junto ao fabricante durante todo o período exigido. A não apresentação da documentação caracterizará a inexecução do contrato, conforme especificado, podendo culminar na aplicação das penalidades previstas.

7.4. Durante o prazo de garantia, a abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em horário comercial, com atendimento on-site para verificação de problemas e possíveis substituições de peças e/ou todo o equipamento.

7.5. Durante todo o período de garantia, a licitante vencedora ou o fabricante deverá oferecer o suporte técnico referente às funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares do equipamento fornecido. Esse suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando, para a decisão sobre o meio de atendimento, a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte.

7.6. Caso seja necessário acionar a garantia dos equipamentos, durante a manutenção corretiva, deverão ser utilizadas somente peças/acessórios novos e de primeiro uso que tenham padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos produtos.

7.7. Durante a vigência da garantia, caso os equipamentos apresentem defeito, todos os custos inerentes à resolução do problema correrão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA ou do fabricante, devendo realizar substituições de peças ou de todo o equipamento, serviços relacionados ao problema, deslocamentos de técnicos e afins sem ônus para Conab.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer canais de suporte, como: telefone, e-mail e/ou sistema de service desk que permita a abertura, acompanhamento e encerramento dos atendimentos. Todos os chamados deverão ser registrados e controlados pelo sistema.

7.9. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada no prédio da matriz, Sede da Conab em Brasília/DF, SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul CEP: 70.390-010 Brasília-DF.

7.10. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA ou o fabricante consultará à Conab para validação da resolução do problema/solicitação.

7.11. Após a finalização cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, relatório técnico do atendimento onde deverão constar informações relevantes de todo o serviço e/ou troca de peças executados.

7.12. O tempo máximo para a solução do problema será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, compreendidas entre o horário de atendimento do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE

e o término do serviço, quando o Hardware estiver em condições normais de operação novamente. Em caso de necessidade de substituição de peças para resolução do problema, o prazo máximo será de 96 (noventa e seis) horas corridas para solução.

7.13. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA consultará a CONAB para validar o fechamento do chamado.

7.14. O ciclo de vida do equipamento (End of Life), declarado pelo fabricante, não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

7.15. Os produtos ofertados devem estar contidos no catálogo vigente de vendas do fabricante, não sendo permitido produto descontinuado (End of Sale).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do Contrato, conforme parâmetros do artigo 439 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

8.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 8.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.5.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 449052, PTRES 225313, Fonte: 1050000052, conforme **Nota de Empenho n.º 2023NE3609, de 08/01/2024.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

13.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13.4. Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos artigos 541 e 542 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

13.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.1.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.4. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.1.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.2. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.2.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.3. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.4. À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. **Da sanção de advertência:**

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 18.5.

18.8. **Da sanção de multa:**

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

e) multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

h) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

18.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU ou descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.9.1. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.10. **Da sanção de suspensão:**

18.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos. 579 a 580 do

Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.10.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

18.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

19.1.1. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

19.1.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.1.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

19.2. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

21.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21.3. A CONTRATADA se responsabiliza a atender ao inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa MPOG/SLTI no 01 de 19 de janeiro de 2010, a qual orienta que os equipamentos de TI, bem como seus periféricos não poderão conter substâncias perigosas, como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres bifenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva ROHS (Restriction on Certain Hazardous Substances).

22. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

22.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

22.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

23.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

23.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 011/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 07 de novembro de 2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo..

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Integram este Contrato o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e a Proposta da CONTRATADA.

Brasília, 10 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 24/01/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 25/01/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33320864** e o código CRC **E9843B9E**.

Referência: Processo nº.: 21200.005404/2020-65

SEI: nº.: 33320864